

PADRÃO DE CONDICIONANTES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL

Josias Pereira Lopes (*), Alexandre Nascimento de Almeida

* Universidade de Brasília (UnB), Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), e-mail: josiasccebsb@gmail.com

RESUMO

O objetivo do trabalho é identificar um padrão de condicionantes para licenciamento de empreendimento de captação de água no Distrito Federal (DF). Para tanto, realizou-se uma pesquisa documental, buscando investigar os tipos de condicionantes de 3 (três) processos de licenciamento ambiental para captação de água no DF. Identificou-se o total de 122 (cento e vinte e duas) condicionantes, as quais, após o procedimento metodológico adotado, perfizeram um grupo de 37 (trinta e sete) condicionantes passíveis de serem utilizadas em outros processos de captação de água no DF. As 37 (trinta e sete) condicionantes identificadas podem ser aproveitadas em outros empreendimentos de captação hídrica, considerando a possibilidade de ajustes e inclusões dado as especificidades do local e do empreendimento.

PALAVRAS-CHAVE: condicionantes ambientais, monitoramento ambiental, avaliação de impactos ambientais.

INTRODUÇÃO

A situação crítica da escassez de água no DF, agravada nos períodos de 2016 a 2018, motivou ao governo acelerar os investimentos em novos sistemas produtores de água (LIMA *et al.*, 2018). Como são empreendimentos que podem causar impacto ambiental significativo, a operação dos mesmos ocorre após o seu licenciamento ambiental.

Para agilizar a tramitação dos processos de licenciamentos ambientais, o órgão licenciador, Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), designou uma equipe multidisciplinar, formada por analistas com dedicação exclusiva, para acompanhar a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação das captações emergenciais. Nas licenças ambientais emitidas pelos órgãos licenciadores são inseridas inúmeras condicionantes, as quais são estabelecidas com base em estudos ambientais pelos analistas dos processos.

O início do licenciamento ambiental ocorre com a elaboração do Termo de Referência (TR) por parte do órgão ambiental, considerando informações dos empreendedores. O TR é um instrumento orientador para a elaboração dos estudos ambientais consoante às especificidades e o local proposto para a instalação do empreendimento, observando-se suas características.

Ocorre que os empreendedores entregam ao órgão licenciador TRs que são muito genéricos, outros não trazem informações suficientes, dessa forma, tornam-se insuficientes para a análise, dificultando o licenciamento ambiental. Portanto, a efetividade do processo está ligada diretamente a qualidade desses documentos.

Em algumas tipologias de empreendimentos como: parcelamentos de solo, postos de combustíveis, sistemas de drenagem de águas pluviais, entre outros, existe modelos de TR do órgão ambiental do DF, tornando o processo de licenciamento mais ágil e objetivo. Esses modelos de TR indicam um padrão de condicionantes, estando abertos para ajustes conforme as especificidades de cada empreendimento. O licenciamento de empreendimentos para captação hídrica no DF ainda não conta com nenhum TR modelo e a principal justificativa deste estudo é contribuir com informações para a elaboração do mesmo.

OBJETIVO

Identificar um padrão de condicionantes para licenciamento de empreendimento de captação de água no Distrito Federal (DF).

METODOLOGIA

A partir de uma pesquisa documental buscou-se investigar os tipos de condicionantes de 3 (três) processos de licenciamento ambiental para captação de água no DF. Os processos escolhidos referem-se aos empreendimentos de Captação Emergencial de água do Lago Norte (CELN), do Ribeirão Bananal (CEBA) e do Gama (CEGA) (Figura 1). Os documentos foram obtidos junto ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) (2020).



Fachada da Estação de Tratamento de Água do Lago Norte.



Fachada da Estação de Tratamento de Água do Gama.



Elevatória de Água Bruta – EAB-RB1 do Ribeirão Bananal.



Elevatória de Água Bruta – EAB-RB2 do Ribeirão Bananal.

Figura 1: Mosaico de fotografias dos empreendimentos analisados. Fonte: IBRAM (2020)

Definido os empreendimentos, procedeu-se as análises dos autos dos processos dos licenciamentos ambientais para identificação das condicionantes da seguinte forma:

- Elaboração da relação das condicionantes que estão nas Licenças Prévias, de Instalação e de Operação dos 3 (três) empreendimentos. A partir das licenças ambientais emitidas pelo órgão competente;
- Classificação das condicionantes em dois grupos, um denominado por Condicionantes Específicas (CE), utilizadas para atender exclusivamente a implantação de determinado empreendimento, e outro de Condicionantes Padrão (CP), essas podem ser replicadas em diversos licenciamentos, portanto, podem ser aplicadas em outros empreendimentos de captação de água;
- Exclusão das CE, pois essas atendem somente a cada empreendimento específico que foi licenciado não sendo possível aproveitá-las em outras licenças;
- Exclusão das CP repetidas nos empreendimentos analisados, selecionando apenas aquelas que são passíveis de aproveitamento em empreendimentos semelhantes de captação de água;
- Indicação das CP para licenciamento de empreendimento de captação de água no DF.

RESULTADOS

O levantamento dos dados constantes nas licenças ambientais demonstrou que a CELN tem 48 (quarenta e oito) condicionantes, a CEBA tem 54 (cinquenta e quatro) e a CEGA 20 (vinte), totalizando 122 (cento e vinte e duas) condicionantes. O licenciamento ambiental para CEGA foi por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), conforme Brasil (2014). O total de condicionantes extraídas das licenças ambientais emitidas para as CELN, CEBA e CEGA podem ser verificadas no Quadro 1.

A investigação identificou um total de 45 (quarenta e cinco) CE e 77 (setenta e sete) CP, perfazendo 122 (cento e vinte e duas) condicionantes, somatória dos empreendimentos averiguados: CELN + CEBA + CEGA.

O exame das 122 (cento e vinte e duas) condicionantes, demonstrou a necessidade de retirar as 45 (quarenta e cinco) CE, essas não são passíveis de aproveitamento em outras captações de água, atendem somente aos empreendimentos que estão associados, resultando em 77 (setenta e sete) CP.

Quadro 1. Quantidades de condicionantes das captações.

Descrições	CELN		CEBA		CEGA		Total
	CE	CP	CE	CP	CE	CP	
Licença Prévia – LP	4	8	5	12	0	0	
Licença de Instalação – LI	2	18	4	9	0	0	
Autorização Ambiental – AA	5	3	5	3	0	0	
Licença de Operação – LO	5	3	12	4	0	0	
Licença Ambiental Simplificada – LAS	0	0	0	0	3	17	
Total de Condicionantes CE	16		26		3		45
Total de Condicionantes CP		32		28		17	77
Total de Condicionantes CE + CP	48		54		20		122

Após análise no grupo das 77 (setenta e sete) CP, identificou-se a existência de 40 (quarenta) condicionantes repetidas, essas foram retiradas, restando 37 (trinta e sete) CP que foram definidas como aplicáveis em qualquer outro empreendimento de captação de água (Quadro 2).

Quadro 2. Condicionantes Sugeridas para Captações de Água no DF.

Condicionantes	
1	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2	Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a sua supressão vegetal;
3	Apresentar Projeto Básico de todas as estruturas a serem instaladas, bem com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
4	Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado no ato do requerimento da Licença de Instalação;
5	Requerer, junto com a solicitação de Licença de Instalação, a Autorização de Supressão de Vegetação necessária à implantação do empreendimento;
6	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
7	Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
8	Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
9	Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Sistema de Abastecimento de Água proposto;
10	Apresentar a ART de execução das obras;
11	Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
13	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;

14	Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
15	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
16	Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
17	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
18	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
19	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
20	Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento
21	Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
22	Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;
23	Está Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;
24	Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiro de obra, vias de acesso, enceradeiras, estação rebaixadora de energia, entre outros com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
25	Apresentar Valor de Referência (VR) para cálculo da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 76 de 05 de Outubro de 2010 do IBRAM, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
26	Apresentar Inventário Florístico, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
27	Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação, emitida pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP), no ato do requerimento da Licença de Instalação;
28	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e Plano de Atendimento a Emergências, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
29	Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
30	Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31	Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
32	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
33	É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
34	Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
35	Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;
36	Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;

37	Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”, conforme padrão presente no site do IBRAM.
----	---

As condicionantes constantes nesta lista podem ser aplicadas em outros tipos de empreendimento, inclusive fora do DF, entretanto recomenda-se que sejam ajustadas, conforme a particularidade de cada caso. Esta lista de condicionantes forma, portanto, um catálogo destinado a processos de licenciamentos ambientais.

Considerando, que as condicionantes são direcionamentos apontados pela administração pública como condição para concessão da licença ambiental, a inserção nos processos de licenciamentos ambientais contribui para minimizar os impactos causados ao meio ambiente pela instalação de captações de água, aliadas às condicionantes específicas de cada empreendimento de captação de recursos hídricos.

Ainda mais, conhecendo o rol de condicionantes que possam ser sugeridas e utilizadas em captações de água, agiliza-se a tramitação dos processos ambientais, emissão de licenças, bem como redução do tempo de análise dos processos e melhor atendimento do interesse público.

CONCLUSÕES

As quantidades de condicionantes relativas aos empreendimentos de captações de água licenciadas por meio do rito normal do licenciamento são próximas. Constatou-se que a captação emergencial do Lago Norte contém 48 (quarenta e oito) e a do ribeirão Bananal 54 (cinquenta e quatro) condicionantes. Entretanto, para o processo de licenciamento emitido por meio de LAS, a quantidade diferencia-se significativamente, totalizando 20 (vinte) condicionantes para captação emergencial do Gama.

Identificou-se o total geral de 122 (cento e vinte e duas) condicionantes que fazem parte dos processos dos licenciamentos ambientais das captações de água, as quais, após procedimento metodológico, perfizeram um grupo de 37 (trinta e sete) condicionantes passíveis de serem utilizadas em outros processos de captação de água no Distrito Federal.

Por fim, elaborou-se uma lista de condicionantes, um catálogo destinado a processos de captação de água, podendo ser aproveitadas em outros empreendimentos, fazendo-se os ajustes necessários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. **Resolução CONAM/DF nº 02, de 22 de julho de 2014**. Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental. Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de agosto de 2014.
2. Instituto Brasília Ambiental (IBRAM). **Processos referentes ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de captação emergencial de água do Lago Norte, Ribeirão Bananal e Gama, 2020**.
3. Lima, J. E. F. W; Freitas, G. K.; Pinto, M. A. T.; Salles, P. S. B. A. **Gestão da crise hídrica 2016-2018. Experiências do Distrito Federal**. Ed.: Enoch Furquim e Werneck Lima. Brasília, DF. Adasa. Segari. Emater. Distrito Federal, 2018.